

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO: Instituto Federal do Paraná - Campus Umuarama

SETOR REQUISITANTE: Diretoria de Planejamento e Administração - Campus Umuarama

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Fabiane Marchi Rossa Gouveia

SIAPE: 1895338

E-MAIL: fabiane.gouveia@ifpr.edu.br

TELEFONE: (44) 3361-6210

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

1.1 JUSTIFICAR A IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NESTE MOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE (CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE):

O serviço de fornecimento de água e esgoto é essencial ao bom uso das instalações dessa unidade de ensino, haja vista ser requisito indispensável para a habitabilidade do prédio e manutenção das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão nele desenvolvidas.

Considerando o Artigo 74, Inc. I da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Por se tratar de serviço de natureza contínua, sua interrupção acarretaria prejuízos às atividades fins da instituição. Fato este que denota o caráter indeterminado de vigência do contrato. A Orientação Normativa da AGU nº 36 de 13 de dezembro de 2011, incluída na portaria nº 124 de 25/04/2014 a qual foi publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2014, orienta:

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

Considerando o disposto na referida ON nº 36/2011 AGU, instrui-se os autos para formalização da publicação da dispensa em questão e demais providências necessárias ao registro de empenho para atender às despesas com fornecimento de água e esgoto para o IFPR Campus Umuarama no exercício de 2024.

1.2 BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A pretensa inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 74, Inc. I da Lei 14.133/2021, tem como objetivo primordial a manutenção das condições de habitabilidade e continuidade das rotinas administrativas e das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Campus Umuarama.

2 - Quantidade de serviço a ser contratada:

A quantidade e locais da prestação dos serviços estão especificados no item 1.2 a seguir.

3 - Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Continuidade do exercício de 2024. Meses 11 e 12/2024.

4 - Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

REJANEA OLIVEIRA BRITO MATUSAIKI
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

FABIANE MARCHI ROSSA GOUVEIA

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO:
- 1.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO:
- 1.1.1. Estimativa de despesa com fornecimento de água e esgoto para o IFPR Campus Umuarama, **reforço** para o exercício 2024.
- 1.2. DAS QUANTIDADES E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 1.2.1 No Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD 2024 a administração estimou as despesas do Campus Umuarama com contratação de serviços de fornecimento de água e esgoto em R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais) referente aos 12 meses do exercício de 2024.
- 1.2.2 No que diz respeito ao custo previsto para o exercício de 2024, estimou-se uma média de 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) por mês, o que totaliza um montante de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por ano. Para o cálculo dessa estimativa foi considerado o consumo do ano de 2023, desta forma foi realizado o processo de inexigibilidade com fundamento na Lei 8666/93 vigente à época, no valor de R\$ 30.000,00, conforme publicado no Diário Oficial da União (2750965), processo 23404.000055/2015-67.
- 1.2.3 Considerando que até a fatura referente o mês de setembro de 2024, os valores faturados somam R\$ 25.875,15 (Vinte e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), observa-se a necessidade de reforçar o valor previsto.
- 1.2.3.1 O reforço do valor não pode ser realizado no processo original, tendo em vista a perda da vigência da Lei 8666/93, devendo portanto ser formalizado um novo processo de inexigibilidade fundamentado na Lei 14133/2021.
- 1.3. DO PREÇO ESTIMADO:
- 1.3.1 Valor estimado para o reforço em R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).
- 1.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

REFERÊNCIA	CONSUMO/M³	VALOR
01/2024	299	R\$ 3.411,59
02/2024	225	R\$ 2.562,81
03/2024	330	R\$ 3.767,16
04/2024	332	R\$ 3.790,10
05/2024	175	R\$ 2.013,40
06/2024	116	R\$ 1.351,33
07/2024	203	R\$ 2.378,80
08/2024	288	R\$ 3.382,65
09/2024	274	R\$ 3.217,31
10/2023		
11/2023		
12/2023		
Total anual		
Média atual	250	R\$ 2.875,02

dezembro o consumo não tende a diminuir e sim manter-se ou superar a média dos últimos meses, a administração deverá reforçar o valor previsto para garantir o pagamento dos serviços a serem prestados.

2. DECLARAÇÃO:

2.1. Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de compras:

(X) constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

() **NÃO** constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e deverão ser submetidos posteriormente ao Ministério da Economia no momento da execução.

3. DECLARAÇÃO:

3.1 Estando o presente processo devidamente AUTORIZADO pela autoridade Ordenadora da despesa.

3.2 Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a:

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa ou pró-reitor para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços;
- Decreto nº 99.188/1990, em especial ao art. 22 que veda a realização de despesas com recursos provenientes de dotações orçamentárias, inclusive suprimento de fundos, para atendimento de gastos com aquisição ou assinaturas de revistas, jornais e periódicos, salvo os de natureza estritamente técnica e os considerados necessários, para o serviço, bem assim como cartões, brindes, convites e outros dispêndios congêneres, de natureza pessoal;
- Disponibilização de local e condições para instalação/armazenamento, de acordo com a especificidade do bem;
- Instalação e utilização serão realizadas visando preservar a garantia/validade dos bens, de acordo com a especificidade do bem;
- Pessoa habilitada para utilização/manuseio dos bens, de acordo com a especificidade do item.

Assinantes:

REJANEA OLIVEIRA BRITO MATUSAIKI - Coordenadora Administrativa

FABIANE MARCHI ROSSA GOUVEIA - Diretora de Planejamento e Administração

CARLOS JOSÉ DALLA NORA - Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **REJANEA OLIVEIRA BRITO MATUSAIKI, COORDENADOR(A)**, em 31/10/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE MARCHI ROSSA GOUVEIA, DIRETOR(a)**, em 31/10/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSE DALLA NORA, Ordenador de Despesa**, em 31/10/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3252463** e o código CRC **EE562568**.

